

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL--RN

LEI Nº 178 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Cel. Ezequiel Para o e
xercício de 1991.

JOSÉ QUINCAS DE FARIAS, Prefeito do Município de Cel. Ezequiel, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Cel. Ezequiel para o exercício financeiro de 1991, estima a receita em Cr\$ 135.683.500,00 (cento trinta e cinco milhões seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15/07/81.

Parágrafo Único - A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada na importância de Cr\$ 1.163.500,00 (Um milhão cento e sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros), será destinada a "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", que de acordo com o Decreto-Lei nº 1.763 de 16/01/80, servirá como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos atributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1,00
1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$117.978.500,00
1.1 - Receitas Tributárias.....	Cr\$ 9.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições.....	Cr\$ 1.010.000,00
1.3 - Receitas Patrimoniais.....	Cr\$ 2.002.000,00
1.4 - Receitas Industriais.....	Cr\$ 2.000,00
1.5 - Receitas de Serviços.....	Cr\$ 1.000,00
1.6 - Transf. Correntes.....	Cr\$ 114.947.500,00
1.7 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 7.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 17.705.000,00
2.1 - Operações de Créditos.....	Cr\$ 13.500.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	Cr\$ 4.000.000,00
2.3 - Transf. de Capital.....	Cr\$ 200.000,00
2.4 - Outras Rec. de Capital.....	Cr\$ 5.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$135.683.500,00

Art. 3º - A despesa será relacionada segundo as categorias Econômicas e apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	41.200.000
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	1.600.000
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	19.560.000
3.1.3.1 - Remun. de Serv. Pessoais.....	Cr\$	-
3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos.....	Cr\$	14.350.000
3.1.9.1 - Sentenças Judiciárias.....	Cr\$	-
3.1.9.2 - Desp. de Exerc. Anteriores.....	Cr\$	3.830.000
3.2.2.2 - Transf. a Est. e ao Dist. Federal..	Cr\$	-
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	Cr\$	3.000.000
3.2.3.3 - Contribuições Correntes.....	Cr\$	-
3.2.5.1 - Inativos.....	Cr\$	-
3.2.5.2 - Pensionistas.....	Cr\$	-
3.2.5.3 - Salário Família.....	Cr\$	30.000
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a estudante.....	Cr\$	200.000
3.2.5.9 - Outras Transf. a Pessoas.....	Cr\$	1.500.000
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....	Cr\$	500.000
3.2.8.0 - Contribuições p/form. do Patrimônio do Serv. Público.....	Cr\$	1.000.000
3.2.9.2 - Desp. de Exerc. Anteriores.....	Cr\$	500.000
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$	26.000.000
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente.....	Cr\$	18.250.000
4.1.3.0 - Invest. em Reg. E. Especial.....	Cr\$	-
4.1.4.0 - Constit. ou aum. de Capital de emp. Indust. ou Agrícola.....	Cr\$	1.000.000
4.1.9.2 - Desp. de Exerc. Anteriores.....	Cr\$	-
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....	Cr\$	1.000.000
4.3.3.2 - Contrib. p/Desp. de Capital.....	Cr\$	-
4.3.5.1 - Amort. da Div. Contratada.....	Cr\$	1.000.000
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$	134.520.000

Art. 4º - O poder executivo é autorizado a:

I - Realizar Operação de Créditos por antecipação de receita, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do Artigo 165, §8º da Constituição Federal de 1988;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cel. Ezequiel - RN
Em, 28 de Novembro de 1990.


José Quincas de Farias
Prefeito